

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, por  
intermédio da  
FUNDAÇÃO ESCOLA  
NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E A  
ASSOCIAÇÃO  
CENTRO DE  
TREINAMENTO DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
ESPECIAL PARA OS  
FINS QUE  
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, e nomeada por meio de Decreto nº 1818, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2023;

A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL, organização da sociedade civil, doravante denominada CETEFE, com sede em Brasília, no endereço Avenida das Auracárias, Lote 1835-1905-1955-2005 SN, Loja C 201 e C 207, Shopping de Águas Claras/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 26.444.653/0001-53, neste ato representado pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) Senhor Diogo Rodrigues de Souza Santos, conforme atos constitutivos da entidade

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.000175/2026-56 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de cooperação e ajuda mútua para implementar e promover ações nas áreas de cultura, educação, saúde, esporte, reabilitação, habilitação, trabalho, estimulação funcional, lazer, atividade física, acessibilidade, estudo e pesquisa a ser executado nas dependências da Enap, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do

Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- e) Disponibilizar serviço de comunicação de telefonia e internet, de acordo com as normas da Escola;
- f) Solicitar à Cetefe a relação dos profissionais colocados à disposição dos programas desenvolvidos nas instalações da Enap e suas respectivas habilitações;
- g) Divulgar e encaminhar os servidores, dependentes e funcionários terceirizados da Escola autorizados a participarem dos programas implementados e desenvolvidos pela Cetefe;
- h) Planejar e propor, em conjunto com a Cetefe, atividades que serão desenvolvidas na Escola aos servidores, dependentes e funcionários terceirizados da Escola;
- i) Manter os serviços de segurança, manutenção das instalações, equipamentos da Escola e jardinagem, disponibilizados à Cetefe, reservando-se à Enap a possibilidade de transferir à Cetefe parte ou total da realização dos serviços.

**Subcláusula primeira.** O monitoramento e a avaliação da parceria pela Enap funcionarão da seguinte forma: serão realizados de forma contínua, pela Coordenação de Gestão Estratégica e Modernização, mediante acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, análise das atividades, metas e cronograma pactuados, utilização de sistemas e instrumentos institucionais de controle e registro, bem como pela emissão de relatórios técnicos, em periodicidade compatível com o objeto da parceria ou sempre que solicitado.

**Subcláusula segunda.** Para fins de monitoramento, a Enap poderá realizar reuniões técnicas, visitas de acompanhamento, solicitar informações e documentos à Cetefe, bem como prestar apoio técnico, quando pertinente e dentro de suas competências institucionais, visando ao adequado cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CETEFE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Cetefe:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ENAP, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da Cetefe, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da Cetefe;
- j) promover o uso compartilhado de bens com a Enap, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- k) Apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, contendo descrição detalhada das atividades desenvolvidas, sua periodicidade e o público atendido, para fins de monitoramento do adequado cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- l) Conservar o título de Utilidade Pública Federal, expedido pelo Ministério da Justiça, bem como apresentar sempre que solicitado, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, de débitos relativos aos tributos federais, tributos distritais, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- m) Disponibilizar profissionais capacitados, do seu respectivo Conselho, para a implementação e o desenvolvimento dos programas sob sua responsabilidade;
- n) responsabilizar-se pelo atendimento emergencial dos beneficiários participantes das atividades conduzidas no âmbito do Acordo, fornecendo todos os equipamentos, materiais e recursos necessários para tanto;
- o) implementar as atividades planejadas e propostas no Plano de Trabalho, que serão desenvolvidas na Escola aos servidores, dependentes e funcionários terceirizados da Enap;
- p) Supervisionar e orientar, quando requerido pela Escola, servidores e funcionários terceirizados da Enap para desenvolvimento de eventos culturais, sociais, esportivos e de Saúde, voltados aos servidores da Enap e seus dependentes;
- q) Mediante aprovação do layout e autorização da Enap, utilizar a logomarca da Enap e do Programa Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT, nos veículos de comunicação da Cetefe (site, banner, cartaz, etc.) e nos uniformes de competição dos atletas da Cetefe vinculados aos programas desenvolvidos na Enap, interrompendo imediatamente sua utilização em caso de rescisão ou encerramento do Acordo de Cooperação;
- r) Manter as instalações utilizadas pela Cetefe em bom estado de conservação e limpeza, arcando com as despesas de reparo e manutenção, bem como responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos da Cetefe colocados nas instalações da Enap, vinculados às suas atividades;
- s) Informar e manter atualizada a relação de bens da Cetefe colocados à disposição nas instalações da Enap;
- t) Atender às normas internas da Enap, assumindo integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados em razão das atividades previstas no Acordo de Cooperação;
- u) Responsabilizar-se pela segurança dos beneficiários da Cetefe;
- v) Oferecer vagas aos servidores da Enap em todos os programas desenvolvidos pela Cetefe nas instalações da Enap;

w) Cumprir com as normas de comunicação e imagem da Enap, solicitando autorização da Escola para realização de qualquer matéria jornalística nas instalações da Enap;

x) informar à Enap o cronograma de recesso das atividades da Cetefe e dos programas implantados aos servidores, dependentes e funcionários terceirizados da Enap, bem como qualquer cancelamento temporário ou definitivo das atividades nas instalações da Enap;

y) Responsabilizar-se pelo tratamento da piscina e limpeza das instalações que serão utilizadas durante a vigência do Acordo, e de todo o ginásio de esportes (instalações esportivas e sanitárias da Enap nos três pavimentos);

z) Compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA) institucional da Enap, sob demanda da Escola.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DESTINADAS AOS SERVIDORES DA ENAP - PLANO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (PQVT)**

A Compete à Cetefe, em conjunto com a Enap, acompanhar a agenda de desenvolvimento do Programa Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) apresentadas no Plano de Trabalho direcionadas aos servidores, dependentes dos servidores, estagiários e colaboradores terceirizados da Enap.

**Subcláusula primeira.** A Enap poderá a qualquer momento, solicitar a colaboração da Cetefe para a organização e realização de atividades esportivas não previstas na programação, bem como solicitar a inclusão de modalidades esportivas, mediante estudo em conjunto com a Cetefe do impacto financeiro, recurso humano, equipamento, material, estrutura física disponível para funcionamento da proposta da Enap.

**Subcláusula segunda.** A Enap em conjunto com a Cetefe, promoverão eventos culturais e festivos (Festa Junina, Dia do Servidor, Natal, Campanha de Qualidade de Vida).

**Subcláusula terceira.** Sob demanda da Enap, a Cetefe fornecerá material esportivo para as atividades e ampliação do PQVT.

**Subcláusula quarta.** As atividades serão exercidas ao longo da vigência, conforme as subcláusula primeira e segunda, com apresentação anual de relatório.

**Subcláusula quinta.** A Cetefe apresentará à Enap, o cronograma contendo os meses de atividades, recesso e férias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

**Subcláusula primeira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ENAP.

**Subcláusula segunda.** Reserva-se às partes dentro das condições próprias orçamentárias e financeiras, o direito de efetivar investimento de melhoria das instalações da Enap, aquisição de material e equipamento, recurso humano, realização de eventos, manutenção de gastos, entre outras aquisições que serão de uso dos beneficiários da Cetefe e da Enap nos programas estabelecidos entre as partes.

**Subcláusula terceira.** As melhorias realizadas com recursos da Cetefe não gerarão obrigação de ressarcimento ou indenização por parte desta Escola, mesmo nos casos em que os recursos ou parcerias empregadas na aquisição de bens ou realização de melhorias e benfeitorias não possam ser reaproveitados pela Cetefe. Todas as modificações/melhorias realizadas nas instalações da Enap serão incorporadas ao seu patrimônio.

**Subcláusula quarta.** Reserva-se à Enap o direito de solicitar à Cetefe a origem dos recursos próprios investidos nas melhorias das instalações da Enap, aquisição de material e equipamento, recurso humano, entre outras aquisições que serão de uso dos beneficiários da Cetefe e Enap nos programas estabelecidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes,

conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

**Subcláusula primeira.** A Cetefe a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

**Subcláusula segunda.** Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação, ocorrerá a restituição ou ressarcimento do(s) bem(ns) à Enap, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência do Acordo de Cooperação, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO USO DAS INSTALAÇÕES**

Para atingir a finalidade descrita no caput, a Enap disponibilizará à Cetefe a utilização de suas dependências descritas no Plano de Trabalho, no estado em que se encontram, a título gratuito, para que este possa realizar exclusivamente os serviços de Treinamento Desportivo; Avaliação Funcional e Clínica; Atendimento Clínico e Reabilitação; Capacitação Profissional; Consultoria em Acessibilidade; Realização de Cursos, Palestras, Seminários; Serviço de Assistência Social; Atividade de Estimulação Funcional; Atendimento na área de Saúde; Serviço de natureza Administrativa Institucional e Realização de eventos esportivos, sociais, culturais e de profissionalização.

- a) A utilização das instalações da Enap dar-se-á por meio de autorização em caráter precário, por força do Acordo de Cooperação, não configurando, em hipótese alguma, direito real de uso de qualquer espécie.
- b) A Enap poderá solicitar, sob qualquer pretexto, as instalações autorizadas para uso da Cetefe, por meio de comunicado entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- c) A instalação disponibilizada pela Enap será de uso exclusivo para o desenvolvimento das atividades da Cetefe descritas no Plano de Trabalho, não sendo permitido ceder para terceiros e sublocar, tampouco efetuar cobrança de taxa ou mensalidade dos seus beneficiários, sob qualquer pretexto e a qualquer título.
- d) A Cetefe deverá utilizar as instalações em estrita conformidade com as normas internas da Enap, assim como zelar pela manutenção e bom uso dos equipamentos.
- e) A Cetefe deverá ressarcir à Enap, caso algum beneficiário, colaborador ou qualquer pessoa que em seu nome esteja autorizada a atuar, venha danificar a estrutura física ou seus equipamentos, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil ou criminal quanto à conduta de seu beneficiário ou funcionário.
- f) À Enap se reserva o direito de controlar a entrada e saída de pessoas em suas dependências, de modo que os beneficiários e colaboradores da Cetefe, enquanto permanecerem na área interna da Escola, deverão portar de forma visível, identificação referente à Cetefe."
- g) A Cetefe a pedido da Enap fornecerá a relação dos beneficiários que frequentarão a Enap aos sábados, domingos e feriados, devendo manter atualizada essa relação.
- h) A Cetefe será responsável exclusiva pelo atendimento emergencial de seus beneficiários cadastrados e participantes das atividades conduzidas no âmbito do Acordo de Cooperação, fornecendo todos os equipamentos e recursos necessários para tanto, eximindo a Enap de qualquer responsabilidade direta ou indireta pela utilização das instalações, permitindo a Cetefe fazer uso dos recursos emergenciais disponíveis e autorizados pela Enap (Ambulância e Brigadista).
- i) O uso das instalações da Enap pela Cetefe para a prática de qualquer atividade prevista no âmbito do Acordo de Cooperação será acompanhado obrigatoriamente da presença de um responsável devidamente habilitado pelo respectivo Conselho profissional.
- j) A Enap se responsabilizará pela utilização, por servidores, dependentes, estagiários, hóspedes, funcionários terceirizados e outros parceiros da Escola, das instalações da Enap não vinculadas aos programas da Cetefe. Neste caso, a Enap exime a Cetefe de qualquer responsabilidade direta ou indireta desses usuários e do zelo pelas instalações e equipamentos, mesmo ocorrendo o uso das instalações e equipamentos, em horário simultâneo as atividades da Cetefe.

k) É permitido à Cetefe realizar qualquer alteração, modificação ou benfeitoria nas instalações e equipamentos da Enap, com a prévia e expressa anuência da Escola.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ENAP a inadimplência da Cetefe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARCERIAS COM OUTROS ENTES PÚBLICOS E PARTICULARES**

A Cetefe poderá realizar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou particulares federais, estaduais, distritais ou internacionais, visando à captação de recursos ou parceria para investimento e melhoria das instalações da Enap, aquisição de material e equipamento, recursos humanos, entre outras aquisições que serão destinadas aos programas desenvolvidos pela Cetefe nas instalações da Enap.

**Subcláusula primeira.** A utilização dos referidos recursos ou parceria nas instalações da Enap dependerá de prévia e expressa autorização a ser regulada em termo específico, observada a legislação pertinente.

**Subcláusula segunda.** A Cetefe concorda que a utilização dos recursos captados ou parcerias firmadas com outros órgãos ou entidades públicas ou particulares, sob nenhuma hipótese, gera obrigação de ressarcimento ou indenização, por parte da Escola, mesmo nos casos em que os recursos ou parcerias empregadas na aquisição de bens ou realização de melhorias e benfeitorias não possam ser reaproveitados pela Cetefe.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes poderão realizar melhorias nas instalações da Enap, aquisição de material e equipamento, recursos humanos, realização de eventos, manutenção de gastos, entre outras aquisições, que serão de uso dos beneficiários da Cetefe e da Enap nos programas estabelecidos entre os partícipes.

**Subcláusula quarta.** As melhorias eventualmente realizadas nas instalações da Enap deverão incorporar-se às instalações da Escola.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar de 08 de abril de 2026, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

**Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da Cetefe, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela ENAP, ou, então, em decorrência de proposta da ENAP e respectiva anuência da Cetefe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única.** Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrar termo de ajustamento de conduta com a Cetafe e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Enap, que será concedida sempre que a Cetefe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Cetefe no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula terceira.** Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**Subcláusula quinta.** As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Cetefe deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE**

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

**Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da Enap em toda e qualquer divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF,

órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

É assegurada à Enap a faculdade de exigir da Cetefe, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente instrumento.

**Subcláusula primeira.** Na hipótese da Enap vir a ser chamada em Juízo por quaisquer dos colaboradores da Cetefe que tenham participado de atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, seja diretamente ou em face de alegação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, caberá exclusivamente à Cetefe arcar com os ônus daí decorrentes, inclusive com os custos que a Enap vier a ter com a mobilização de seus procuradores na defesa respectiva.

**Subcláusula segunda.** A Cetefe responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus colaboradores ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da Enap, em decorrência da realização de atividades no âmbito do Acordo, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**Subcláusula terceira.** A Enap estipulará prazo para a Cetefe proceder à reparação de danos eventualmente causados.

**Subcláusula quarta.** As atividades anuais dos programas sociais da Cetefe e do PQVT, bem como o período de recesso, férias e feriados ocorrerão conforme o cronograma anual apresentado pela Cetefe. Em caso de interrupção nas atividades programadas (ausência de profissional, equipamentos ou estrutura física interditada para manutenção, falta de segurança, outros motivos técnicos), a Cetefe deverá comunicar à Enap, reelaborando o Plano de Atividade Anual, conforme a gravidade da situação apresentada no comunicado da Cetefe.

**Subcláusula quinta.** A Cetefe, respeitando-se sua disponibilidade, poderá oferecer atendimento de emergência aos servidores, funcionários terceirizados, estagiários e alunos da Enap, sendo de responsabilidade e interesse da Enap em realizar a respectiva remoção.

**Subcláusula sexta.** Não serão consideradas descumprimento das metas ou de responsabilidade da Cetefe, as ações de atividades esportivas, eventos, avaliações, oferta de material, quando o servidor, dependente ou funcionário terceirizado da Enap não tiver interesse em participar ou a Enap não solicitar.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**

Presidenta

Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

**DIOGO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**

Presidente

Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial - Cetefe

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres

Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União

Minuta modelo para Acordo de Cooperação

Atualização: Julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues de Sousa Santos, Usuário Externo**, em 02/04/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Presidenta Substituta**, em 08/04/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0978095** e o código CRC **F9CB15D1**.

---

Referência: Processo nº 04600.000175/2026-56

SEI nº 0978095